



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1306

Distribuição Eletrônica

19 de Março de 2021

Angra vacinará idosos de 70 a 74 em drive-thru, neste sábado

A ação acontecerá em sete unidades de saúde, das 9h às 16h

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Saúde, iniciará a vacinação contra a covid-19 de idosos de 70 a 74 anos neste sábado, dia 20, em sistema drive-thru. Sete unidades de saúde estarão abertas, das 9h às 16h: ESF Balneário, CEM Japuiba, ESF Nova Angra 2, ESF Jacuecanga, ESF Bracuí, ESF Parque Mambucaba - módulo 4 e ESF Abraão, na Ilha Grande.

A Saúde lembra que a orientação é que os idosos compareçam de carro e não saiam do veículo durante a ação, porém nada impedirá que os que forem por outros meios sejam vacinados. Para a imunização será necessária a apresentação de CPF, RG e comprovante de residência do idoso. É preciso lembrar que todos devem usar máscaras e manter o distanciamento, para evitar aglomerações.

Os idosos que não puderem comparecer à ação deste sábado, não precisam se preocupar, pois entre quarta, dia 24, e sexta-feira, dia 26, todas as unidades de

saúde farão a vacinação, mediante agendamento prévio.

O agendamento poderá ser feito a partir desta sexta-feira, dia 19, presencialmente nas unidades de saúde, de preferência feito por um familiar, ou por telefone. A lista completa com os endereços e telefones dos postos está no site www.angra.rj.gov.br/unidadesdesaude.

Vale registrar que o município de Angra dos Reis recebeu ontem (18), do Governo do Estado, um novo lote com 4.070 vacinas Coronavac - 2.140 são destinadas para 1ª dose e 1.930 para a 2ª dose dos idosos com mais de 75 anos. O Plano Municipal de Imunização vai avançar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a quantidade de imunizantes que chegarem à cidade.



**ANGRA VACINA
IDOSOS DE 70 A 74 ANOS NESTE SÁBADO (20)
EM DRIVE-THRU**

Angra

MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNÁZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 – CENTRO
CEP: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021**

No dia 16 do mês de Março de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, com endereço na Praça

Guarda Marinha Greenhalg, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, Sr. Eduardo Barbosa Sampaio, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,

Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Nádia Correia de Almeida, localizado na Rua Conselheiro Franco, Nº 419, 1º Andar, Bairro: Centro, CEP: 44.002-272 – Cidade: Feira de Santana, Estado: BA, inscrito no CNPJ nº 10.275.216/0001-13, Tel.: (75) 3623-0500 e e-mail: nadia.correia@globomail.com, neste ato representado pela Sra. Nádia Correia de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 04.087.938-05, expedida pela SSP/BA e CPF nº 522.330.065-34, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
28	Coletes de tadel, cor laranja ou laranjafluorescente , com fechamento lateral de elástico logomarca da PMAR e secretaria, Governo Federal e Governo do Estado – Tamanho adulto – para os CRAS / CREAS / Casa Abrigo da Criança / CAPR (Equipe Técnica) – com escrita nas costas em letras brancas EQUIPE CRAS/ EQUIPE CREAS/ EQUIPE TÉCNICA. Equipes também da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer “STAFF”. Marca: Daré	UND	180	R\$ 9,50
29	Coletes de tadel, na cor verde-musgo ou verdelimão fluorescente , com fechamento lateral de elástico, logomarca colorida da PMAR e do CADÚnico/Governo Federal ou a definir – Tamanho adulto – CadÚnico/ Bolsa Família. Equipes também da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer “STAFF”. * Os coletes terão silk na parte da frente e nas costas; Marca: Daré	UND	130	R\$ 9,50
30	Coletes tadel, na cor amarela ou amarelofluorescente , com fechamento lateral de elástico, logomarca da PMAR, Secretaria, governo Federal e Estadual e também equipes da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer “STAFF” – tamanho adulto para equipe de Abordagem Social. Marca: Daré	UND	120	R\$ 9,50

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 22/07/2020 a 21/07/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada, em 3 (três) vias, pelo representante legal do Muni-

cípio de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

NADIA CORREIA DE ALMEIDA
NADIA CORREIA DE ALMEIDA

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 023/2020

A publicação realizada no Boletim Oficial nº 1221, do dia 15 de Setembro de 2020, página 22, referente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2020, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Baruc Uniformes e Confecções LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.053.648/0001-69, vencedora dos itens 28 à 30, três itens e perfazendo o valor total de R\$ 4.085,00
(Quatro mil, oitenta e cinco reais)

Leia-se:

Nádia Correia de Almeida, inscrita no CNPJ nº 10.275.216/0001-13, vencedora dos itens 28 à 30, três itens e perfazendo o valor total de R\$ 4.085,00
(Quatro mil, oitenta e cinco reais)

Angra dos Reis, 17 de Março de 2021
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 023/2020

A publicação realizada no Boletim Oficial nº 1221, do dia 15 de Setembro de 2020, página 22, referente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2020, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Baruc Uniformes e Confecções LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.053.648/0001-69, vencedora dos itens 28 à 30, três itens e perfazendo o valor total de R\$ 4.085,00
(Quatro mil, oitenta e cinco reais)

Leia-se:

Nádia Correia de Almeida, inscrita no CNPJ nº 10.275.216/0001-13, vencedora dos itens 28 à 30, três itens e perfazendo o valor total de R\$ 4.085,00
(Quatro mil, oitenta e cinco reais)

Angra dos Reis, 17 de Março de 2021
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO Nº 2021001869

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 30/03/2021 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”, conforme determinação do TCE/RJ através do processo nº 206.560-6/21.

Angra dos Reis-RJ, 18 de março de 2021.
Liliane Sousa da Conceição
Pregoeira

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/ SAD/2021

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ANGRA DOS REIS E TELEMAR NORTE LESTE S.A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, o Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis – RJ, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO de Angra dos Reis, com sede na Rua Honório Lima, 67, centro, Angra dos Reis, representado por seu SECRETÁRIO JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA, BRASILEIRO, VIUVO, PORTADOR DO RG Nº 04598213-9 IFP/RJ E DO CPF Nº 049.410.807-00, e do outro lado TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ 33.000.118/0001-79, Rua do Lavradio, 71, 2º andar, centro, RJ, CEP: 20230-070, neste ato representada pelos Sr. LUÍZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI, PORTADOR DO RG 16.247.107-5 SSP/SP, portador do documento de CPF nº 259.671.658-51, e Sra. JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG, PORTADORA DO RG 06.614.945-9 DETRAN/RJ, portador do documento de CPF nº 028.330.416-24, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, com base no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/95 e nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento referente a fatura nº 00163652 competência dezembro/2020 no valor de R\$ 16.318,43 (dezesesseis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) anexada ao processo 2021004731, folhas 04, e fatura nº 00164030 referente ao mês de janeiro/2021 no valor de R\$ 16.318,43 (dezesesseis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. concorda em receber a importância de R\$ 32.636,86 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), dando consequentemente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito creditório do constante na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente do presente Termo de Reconhecimento de Dívida será efetuada através da seguinte dotação orçamentária: ficha nº 20215417, 20.2005.04.122.0204.2531.33909240.1001000 e ficha nº 20213837 20.2005.04.122.0204.2531.33904099.10010000.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir questões porventura decorrentes desse termo. E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Angra dos Reis, 09 de Março de 2021.
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

LUÍZ MARCEL ALONSO LEVY NOTARI
TELEMAR NORTE LESTE S.A.

JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG
TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Testemunhas:

1 – _____
2 – _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa TIPLAN – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 024/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO A GESTÃO DE ARRECAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM SERVIÇOS ON-LINE AO CONTRIBUINTE, INCLUINDO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-E) VIA INTERNET E IMPLANTAÇÃO TOTAL DO SISTEMA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01/03/2021 e término em 28/02/2023.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo no exercício vigente, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.200 6.04.129.0204.2003.33904006; Ficha nº 20213866; Fonte nº 10010000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 762, em 17/02/2021, no valor de R\$ 580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), e a Nota de Empenho nº 780, emitida em 24/02/2021, no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças, através do despacho as fls. 944, constante do processo administrativo nº 2018006855, de 23/03/2018

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021.

Angra dos Reis, 26 de Fevereiro de 2021.
FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E O SR. PANAYOTIS NICOLAS DAMATIS

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do contrato nº 043/2018, referente à LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DA CONCEIÇÃO Nº 244, TÉRREO, NESTA CIDADE, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 20.472, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 163,72 METROS QUADRADOS, DESTINADO À ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, c/c ao art. 56, § único, da Lei 8.245/91

PRAZO: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, tendo início em 08/03/2021 e término em 07/03/2022.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 84.325,56 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo o aluguel mensal de R\$ 7.027,13 (sete mil, vinte e sete reais e treze

centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo no exercício vigente, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.200 5.04.122.0204.2157.33903699; Fonte: 10010000; e Ficha nº: 20213820,

NOTA DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 876, de 01/03/2021, no valor de R\$ 68.631,63 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Administração, através do despacho as fls. 798, DE 05/03/2021, constante do processo administrativo nº 2017021651, de 17/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

Angra dos Reis, 05 de Março de 2021.
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

Em complementação ao Extrato de Instrumento Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021, na qual fará parte integrante do documento de fls. 893 dos autos, registra-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

Angra dos Reis, 15 de Março de 2021.
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 140/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DISPENSAR EUSEBIO SOUZA PEREIRA, Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Matrícula nº 190.526, das atribuições de Supervisão de Obras, na Região da Jacuacanga, com efeitos a contar de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
17 DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 141/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR EUSEBIO SOUZA PEREIRA, Bombeiro Hidráulico de Sane-

amento, Matrícula nº 190.526, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, nos Serviços de Corte e Ligação, com efeitos a contar de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMEN-
TO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17
DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 142/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto
nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DISPENSAR MAX SANTOS, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.581, das atribuições de Supervisão de Obras, na Região da Jacuacanga, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMEN-
TO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17
DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 143/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto
nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR MAX SANTOS, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.581, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, nos Serviços de Corte e Ligação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMEN-
TO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17
DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 144/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto
nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIAS TENÓRIO, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.549, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, na Região do Frade, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMEN-

TO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 17
DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

ATA DA 306ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/03/2021

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000190/2021	LUIZA TEIXEIRA ENSA
PMAR/000193/2021	JULIENNE PEREIRA DA SILVA
PMAR/000195/2021	RAFAEL MARQUES ALBUQUERQUE
PMAR/000198/2021	GABRIEL CASTRO DE ALMEIDA
PMAR/000204/2021	EMERSON MELLO LUIZ
PMAR/000205/2021	JOSÉ MARCELO SERAFIM OLIVEIRA
PMAR/000207/2021	SARAH PONTUAL MEIRA ROSA FARIA
PMAR/000209/2021	KEILA CRISTINA DE ALMEIDA
PMAR/000222/2021	ALUIZIO GONZAGA MAGALHÃES
PMAR/000224/2021	VALÉRIA FERREIRA DA COSTA

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000192/2021	THIAGO DE SÁ FRAGA
PMAR/000199/2021	GABRIEL CASTRO DE ALMEIDA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 020/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores RAFAEL SANTOS JORDÃO – MAT 664502240, e ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA – MAT 664502007, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 009/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa RTS RIO S.A - CNPJ/MF sob o nº 04.050.750/0001-29, que tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Ventilador pulmonar para uso pediátrico e adulto, de acordo com as características especificadas, para atender os pacientes internados na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 026/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores RAMON SOARES, matrícula nº 664502061, e GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS – MAT 6645029330, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 001/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - FHMJ e a empresa OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 14.368.486/0001-20, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamento médico hospitalar - arco cirúrgico, para atender as necessidades do centro cirúrgico da Fundação Hospitalar Jorge

Elias Miguel, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 027/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores RAMON SOARES, matrícula nº 664502061, LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 7500031, e AURELINA PEREIRA SANTIAGO – MAT 7500027 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 007/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA ME - CNPJ/MF sob o nº 05.806.715/0001-50, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de sistemas de digitalização de imagens radiológicas – CR e impressão de exame de imagem radiológica em folha de papel nos tamanhos A4 – A3, para atender o Hospital Municipal da Japuiba, na forma do Termo de Referência.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 028/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores CLEANTHO MONTEIRO PRADO MAT 7500033, LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO mat. 7500031, e ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA – MAT 664502007, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 006/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 10.542.126/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para execução de programa de controle de qualidade em Terapia Intensiva, com sistema informatizado, e disponibilização via internet, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 029/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores CLEANTHO MONTEIRO PRADO MAT 7500033, KATIA VALÉRIA DA COSTA JAYME MAT 660004716, e GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS – MAT 6645029330, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 009/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa laboratório ano bom ltda - epp - CNPJ/MF sob o nº 30.425.177/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme anexo I do termo de referência, para atender as demandas emergenciais da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 030/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores CLEANTHO MONTEIRO PRADO MAT 7500033, KATIA VALÉRIA DA COSTA JAYME MAT 660004716, e GILCIMAR DE ALMEIDA FREITAS – MAT 6645029330, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 004/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa laboratório ano bom ltda - epp - CNPJ/MF sob o nº 30.425.177/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviços de exames de ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA, MICROBIOLOGIA CLÍNICA, GASOMETRIA RÁPIDA PARA UTI, UI, UPG E TRAUMA INFANTIL E CITOPATOLOGIA, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E laboratório ano bom ltda – epp.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2018, referente a prestação de serviços de exames de análises clínicas, anatomia patológica, microbiologia clínica, gasometria rápida para UTI, UI, UPG e trauma infantil e citopatologia, para atendimento dos pacientes admitidos e acolhidos na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, na forma e especificações do termo de referência.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 02 (dois) meses, tendo início em

13/03/2021 e término em 12/05/2021.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 406.366,94 (quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215145 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2696.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 141/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2017025526.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ E OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 001/2020, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamento médico hospitalar - arco cirúrgico, para atender as necessidades do centro cirúrgico da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 12/03/2021 e término em 11/03/2022.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil, e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215132 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2690.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 112/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2019023575.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

PORTARIA Nº 031/2021/FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando o que determina o art. 51, §4º da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art 1º- Fica nomeada a servidora MARIA CAROLINA CARVALHO DOS

SANTOS, Matrícula 7500025, para compor como membro, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nas Licitações a serem realizadas nas modalidades Pregão presencial eletrônico, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de janeiro de 2016 e Decreto nº 10.931, de 29 de maio de 2018.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretário Hospitalar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROCESSO Nº 2020014035

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, UNIFORMES, COBERTORES, CAMPOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, RECOLHIMENTO E ENTREGA A SEREM EFETUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/04/2021 – 10:00hrs
LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHÁLIA DE PAULA DINIZ
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROCESSO Nº 2020014035

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, COMO LENÇÓIS, FRONHAS, UNIFORMES, COBERTORES, CAMPOS CIRÚRGICOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, RECOLHIMENTO E ENTREGA A SEREM EFETUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/04/2021 – 10:00hrs
LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHÁLIA DE PAULA DINIZ
Pregoeira

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 008/2021 E TERMO DE ADJUDICAÇÃO 008/2021

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1298, do dia 05/03/2021, pág.06.

Onde se lê:

para a empresa GA MEDICAL LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.121.810/0001-00, no valor total de R\$55.599,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

para empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.247.071/0001-61, no valor total de R\$ 69.772,80 (sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Leia-se:

para a empresa GA MEDICAL LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 23.121.810/0001-00, no valor total de R\$ 54.567,20 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

para empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.247.071/0001-61, no valor total de R\$ 70.804,80 (setenta mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Angra dos Reis, 09 de março de 2021.

Berenice Reis Valle Machado

Secretária Hospitalar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO Nº 2020016016

Objeto: Registro de Preços de materiais de expediente, para atendimento as demandas administrativas da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ
 DATA/HORA DA SESSÃO: 14/04/2021 – 10:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

NATHÁLIA DE PAULA DINIZ

Pregoeira

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI A FUNÇÃO DE OUVIDOR NO ÂMBITO DO FUNCIONAMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de comunicação institucional permanente entre o ANGRAPREV e os segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Angra dos Reis, bem como com a sociedade civil em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao processo de certificação do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04 de maio de 2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito de funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, a função de Ouvidor.

Art. 2º. A Ouvidoria do ANGRAPREV será um órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva, no processo de possibilitar ao segurado do Instituto e ao cidadão do Município de Angra dos Reis relacionar-se com o ANGRAPREV para solicitar informações e apresentar sugestões, queixas, reclamações e denúncias relativas à prestação de serviços públicos, no âmbito da entidade e/ou o desempenho institucional dela.

Art. 3º. A Ouvidoria do ANGRAPREV terá as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas gerenciais competentes do ANGRAPREV, as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, a respeito da atuação do ANGRAPREV;

II - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

III - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os eventuais descumprimentos;

V - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, das denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo ANGRAPREV;

VI - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do ANGRAPREV, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII - produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a Diretoria Executiva julgar oportuno;

VIII - informar, sensibilizar e orientar o segurado para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pelo ANGRAPREV;

IX - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

X - participar das reuniões de deliberação superior do ANGRAPREV, sempre que solicitado pelos Presidentes do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho Fiscal (CONFINS), com direito a voz e sem direito a voto;

XI - promover a constante publicidade de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do segurado, cidadão ou outras partes interessadas aos

seus serviços.

Art. 4º. A designação de servidor(a) para o exercício da função de Ouvidor de que trata esta Portaria será realizada por meio de Portaria do ANGRAPREV e dar-se-á sem ônus para esta Autarquia e sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OUVIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e na Portaria nº 001, desta Autarquia, datada de 11 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IVETE MARIA LYRA SOARES, matrícula 11.120, para exercer a função de Ouvidor do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, sem ônus para esta Autarquia e sem prejuízo de suas atribuições normais, com efeitos a contar a partir desta data.

ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA APARECIDA POSSIDONIO ROSA
Ato: Portaria nº 420/2018 e 725/2018
Data: 18/06/2018 e 22/10/2018
Validade: 29/06/2018
Publicação: 29/06/2018 e 01/11/2018

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2019002159, referente ao recálculo dos proventos baseado na proporcionalidade 6.627/9.125, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA APARECIDA POSSIDONIO ROSA, matrícula nº 17169, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 420/2018 de 18 de junho de 2018, publicada em 29 de junho de 2018, com validade a partir de 29 de junho de 2018, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria – proporcional a 6.627/9.125 dias (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/cart. 6º-A da EC 41/2003 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Lei Municipal nº 3475/2016) R\$ 1.926,59

Triênio Lei 11,60% (Lei Municipal nº 1857/2007) R\$ 307,73

Grat. Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007) . R\$ 154,13

Progressão PCCR 4% (Lei Munic. nº 1857/2007 e Decr. nº 5665/2008) ..
..... R\$ 77,06

TOTAL R\$ 2.465,51

Angra dos Reis, 15 de março de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
Diretor de Benefícios e Segurados – Interino

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: VANIA VEIGA COSTA
Ato: Portaria Nº 547/2020
Data: 20/10/2020
Validade: 03/11/2020
Publicação: 03/11/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora VANIA VEIGA COSTA, Médico, matrícula 3917, Referência 300, Padrão “L”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 547/2020 de 20 de outubro de 2020, publicada em 03 de novembro de 2020, com validade a partir de 03 de novembro de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019) R\$ 4.876,37

Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 1.219,09

Grat. Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007) R\$ 390,11

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Decreto nº 5665/2008 e Decreto nº 11.184/2019) R\$ 292,58

TOTAL R\$ 6.778,15

Angra dos Reis, 15 de março de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARILENE MOREIRA DA COSTA
Ato: Portaria Nº 308/2021
Data: 20/01/2021
Validade: 29/01/2021
Publicação: 29/01/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARILENE MOREIRA DA COSTA, Auxiliar de Zeladoria, matrícula nº 3877, Referência 102, Padrão “L”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 308/2021 de 20 de janeiro de 2021, publicada em 29 de janeiro de 2021, com validade a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019) R\$ 1.403,18

Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 350,79

TOTAL R\$ 1.753,97

Angra dos Reis, 12 de março de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 025/2021/SEC, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL DE ANGRA DOS REIS, nomeado pela Portaria nº 740/2020, de 30 de dezembro de 2020, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELAINE JAKES SOTERO, matrícula 3.300, em substituição à servidora CRISTINA HELENA LOPES FERREIRA, matrícula 17.379, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 065/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VERA LUCIA DE MAIA BELTRÃO, CPF nº 008.341.437-12, e que tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Maria José Lucas Peixoto, nº 197 Q: 13 L: 279, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis /RJ, para funcionamento da Escola Municipal de Educação de Surdos.

Art. 2º Designar a servidora LUCINDA DE OLIVEIRA CORDOEIRA, matrícula 17.924, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

PORTARIA Nº 026/2021/SEC, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL DE ANGRA DOS REIS, nomeado pela Portaria nº 740/2020, de 30 de dezembro de 2020, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA SIQUEIRA BADARÓ, matrícula 6.853, em substituição à servidora FERNANDA MARIA ANNA AUGUSTA ARACY BAPTISTA JUNQUEIRA DA SILVA SOARES, matrícula 19.201, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 052/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONCEIÇÃO DE MARIA PEIXOTO ANDRADE, CPF nº 232.924.747-87, e MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO ANDRADE GRACIANO, CPF nº 415.749.827-53, e que tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Milton Basílio Pereira, nº 208 - Quadra 13, Lote 300, Parque das Palmeiras - Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação da Unidade de Trabalho Diferenciado - UTD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2021, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 024/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a responsabilização da Empresa CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP pela devolução da remuneração recebida do Município de Angra dos Reis, no caso da reforma ou anulação das decisões judiciais que alterarem o Índice de Participações do Município - IPM, desde que tal fato gera a obrigação do Município restituir os repasses recebidos a maior.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste

instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças, constante no Processo Administrativo nº 2017010298, de 11/05/2017.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2021

Angra dos Reis, 18 de janeiro de 2021.
FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 708/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Mayara de Fátima Pimenta da Cunha Miguel, matrícula nº 27.112 e CPF nº 119.062.907-09, Coordenadora Técnica de Parques e Jardins, Cristiano Vitor da Silva, matrícula nº 27.133 e CPF nº 097.267.187-08 Assessor Operacional e Arlen Pinheiro de Lacerda, matr. 10654, CPF: 073.947.697-12 como fiscais titulares, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE PARQUES E JARDINS - EM TODO O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. - Processo 2014008336, realizado pela CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.046.498/0001-35 referente a Ordem de Serviço nº 018/2015, contrato 031/2015 - Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Pedro de Almeida Francisco, matr. 27130, CPF:614.207.517-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Designar o servidor Adriana da Costa Rodrigues, matr. 27113, CPF:099.805.197-70 para exercer a gestão do referido Contrato acima descrito..

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Elisabeth M. B. Sório
Secretária de Parques e Jardins

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 004 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 708/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Pedro de Almeida Francisco, matr. 27130, CPF:614.207.517-00, como fiscal titular, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS. - Processo 2018022329, realizado pela Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.162.280/0001-37, Termo de Adesão 004/2018/FTAR - Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Maurício Lamego Pinho, matr. 26.762, CPF:083.364.367-

31 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Angra dos Reis, 18 de março de 2021
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Elisabeth M. B. Sório
Secretária de Parques e Jardins

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 015 de 25 de janeiro de 2021, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1303 de 11 de março de 2021, página 05.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Daier Eliezer da Silva Gonçalves matrícula nº 25.571 e CPF nº 057.204.636-74 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 010/2021, referente ao processo nº 2021001372 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.164.546/0001-13 que tem por objeto a OBRA EMERGENCIAL DE READEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ENFERMARIA DO HMJ PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E SÍNDROME PÓS-COVID.

Designar a servidora Jaqueline Alves dos Santos da Conceição, matrícula nº 26.774 e CPF nº 030.189.297-05 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

LEIA-SE:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 015 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora Daier Eliezer da Silva Gonçalves matrícula nº 26776 e CPF nº 057.204.636-74 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 010/2021, referente ao processo nº 2021001372 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.164.546/0001-13 que tem por objeto a OBRA EMERGENCIAL DE READEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ENFERMARIA DO HMJ PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E SÍNDROME PÓS-COVID.

Designar a servidora Jaqueline Alves dos Santos da Conceição, matrícula nº 26.774 e CPF nº 030.189.297-05 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Município de Angra dos Reis, vem através deste, tornar público, que foi alterado o subitem 6.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Onde se lê:

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Leia-se:

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2 Não serão admitidas na licitação:

a) as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública.

c) A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.

Angra dos Reis, 19 de março de 2021.
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93** **TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE** **SERVIÇOS Nº 006/2016**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA VERO-CHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2016, em caráter excepcional, referente a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação, na forma de cartão magnético (ou similar), com processamento e carga de créditos eletrônicos, para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, aos agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: O valor global estimado do presente termo corresponde a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2 (duas) parcelas estimadas de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 08/03/2021 e término em 06/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2021, compromissada por conta da Ficha nº 20213835, Dotação Orçamentária nº 20.2005.04.122.0204.236 3.33904600.1001.0000 e Ficha nº 20213845, Dotação Orçamentária nº 20.2005.12.361.0204.2363.33904600.111.10000.

NOTAS DE EMPENHO: Nº 770, de 22/02/2021, no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) e Nº 771, de 22/02/2021, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Administração, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 064/2021, de 22/02/2021, constante do processo administrativo nº 2021005054, de 18/02/21.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 24 de fevereiro de 2021.
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 016/2021/ **SAD.SUPGA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
012	2017018397	3811	R\$ 11.160,00	Referente a Manutenção Preventiva e Corretiva em Redes Internas de Telefonia, considerando que toda a rede de telefonia está ficando inoperante por falta de manutenção.

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
José Fernando Pimenta de Souza
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 015/2021/ **SAD.SUPGA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
008	2017021517	3364	R\$ 41.507,97	Referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Condicionadores de Ar alugados pela prefeitura, considerando a necessidade dos serviços nos prédios públicos.

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
José Fernando Pimenta de Souza
Secretário de Administração

Ordenador de Despesas

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 014/2021/ **SAD.SUPGA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ELMEC ELETRO MECÂNICA JARDIM AMÁLIA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
109	2017021517	1505	R\$ 29.484,00	Referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Condicionadores de Ar próprios da prefeitura (equipamentos patrimoniais), considerando a necessidade dos serviços nos prédios públicos.

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
José Fernando Pimenta de Souza
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

NORMA DE SERVIÇO Nº 005/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atualizar a Norma de Serviço 003/2005 referente aos procedimentos administrativos quanto ao pagamento de despesas realizadas com medicamentos, em consequência de acidente de trabalho,

RESOLVE:

Determinar os seguintes procedimentos a serem observados pelos servidores do SAAE, regidos pela Lei 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995, quanto ao pagamento de despesas realizadas com medicamentos, em consequência de acidente de trabalho:

Art. 1º O servidor deverá se dirigir à Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho – CMSET de posse do Receituário Médico – RM e informar da indisponibilidade e da impossibilidade de substituição do medicamento, na Farmácia da Secretaria de Saúde – SS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – PMAR.

Art. 2º A CMSET irá apurar junto à Secretaria de Saúde a real indisponibilidade do medicamento.

Art. 3º Constatada a indisponibilidade, a CMSET deverá orientar o servidor a efetuar a compra do medicamento e retornar com o RM e a respectiva Nota Fiscal de Compra - NF.

Art. 4º O servidor, após efetuar a compra do medicamento, irá entregar, na CMSET, o RM e a NF.

Art. 5º A CMSET deverá providenciar uma cópia do RM, devolver o original ao servidor, preencher o formulário Solicitação de Reembolso de Despesas com Medicamento – SRDM, Anexo I, juntar a cópia do RM e a NF, solicitar aprovação e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEPE.

Art. 6º O DEGEPE, de posse da documentação, irá encaminhar à Coordenação de Folha de Pagamento para efetuar o lançamento do respectivo valor em Folha de Pagamento.

Art. 7º O DEGEPE, quando da emissão do Demonstrativo de Pagamento, deverá emitir o formulário Recibo, Anexo II, no valor do respectivo reembolso, a fim de comprovar o pagamento ao servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
17 DE MARÇO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

ANEXO I

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE/AR  Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59 B Centro - Angra dos Reis - RJ CNPJ nº 04.867.429/001-31		SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS - SRDM Nº XXX/2021 (Requerimento: CI nº 268/2004 de 06/12/2004)																	
Servidor: _____																			
Matrícula: _____		Lotação: _____																	
Descrição do Acidente: _____ _____ _____																			
Comprovantes de Compras																			
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Nota Fiscal</th></tr><tr><th>Nº</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Nota Fiscal		Nº	Valor					<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Nota Fiscal</th></tr><tr><th>Nº</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Nota Fiscal		Nº	Valor				
Nota Fiscal																			
Nº	Valor																		
Nota Fiscal																			
Nº	Valor																		
Solicitado por: _____/_____/_____ _____ Servidor Solicitante																			
Conferido por: Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho - CMSET _____/_____/_____ _____ Assinatura e Carimbo		Departamento de Gestão de Pessoal - DEGEP _____/_____/_____ _____ Assinatura e Carimbo																	
Aprovado por: _____/_____/_____ _____ Presidente _____ Assinatura e Carimbo																			

ANEXO II

RECIBO

Recebi do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a importância de R\$ _____, (_____/_____/_____), sob a rubrica nº 013 - Reembolso Art 71 Lei 412, através da Folha de Pagamento do mês de _____/_____, referente a(s) despesa(s) efetuada(s) com aquisição de medicamento(s), prescrito(s) por Médico da Medicina do Trabalho, da Secretaria de Saúde – SS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - PMAR, não disponível na Farmácia desta, correspondente ao Acidente de Trabalho descrito na Solicitação de Reembolso de Despesas com Medicamento – SRDM nº ____/_____, em conformidade com a Norma de Serviço nº 005/2021, de 17 de Março de 2021.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.
Nome do Servidor _____
Matrícula do Servidor _____

DECRETO Nº 11.993, DE 18 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO BIÊNIO 2021-2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os dispostos no art. 2º, incisos I, II, IV e V, § 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Nº 1.756, de 26 de Dezembro de 2006, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.754, de 07 de Junho de 2018 e;
CONSIDERANDO a deliberação advinda da Assembleia Pública, ocorrida em 03 de Fevereiro de 2021, na qual foram eleitas as Entidades Cívis que ocuparão os assentos no Conselho Municipal do Idoso (CMI), no Biênio

2021-2023 e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 153/2021/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 16 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Idoso, no biênio 2021-2023, os representantes dos Órgãos Governamentais Municipais e da Sociedade Civil, na forma abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Titular: Vanessa Davies Sampaio da Silva

Suplente: Marina Gonçalves Pampuri

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Karla Ribeiro de Lima

Suplente: Jeronice Maria de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sílvia Regina Miranda Ferreira

Suplente: Cecília Moura Quintela Ribeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

Titular: Edenilze Alves Ferreira

Suplente: Cristina Maria Braga Marques

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ANGRA DOS REIS - AAPAR

Titular: Walchyr Vicarone dos Reis

Suplente: João Alves da Silva Junior

LAR CAIÇARA

Titular: Mary Jane Dias Mattoso

Suplente: Newton Carlos dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - ACSVP

Titular: Cassiane Girla Meira do Nascimento

Suplente: Andreza Suellen Claro Correa

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEV

Titular: Isaías Silviano de Araujo

Suplente: Jorge Luis da Silva Nunes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 11.236, de 14 de março de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1025, de 30/04/19, página 13.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARIA SOLANGE GONÇALVES

Ato: Portaria Nº309/2021

Data: 20/01/2021

Validade:29/01/2021

Publicação:29/01/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA SOLANGE GONÇALVES, Merendeira, matrícula nº2438, Referência 102,

Padrão "M", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 309/2021 de 20 de janeiro de 2021, publicada em 29 de janeiro de 2021, com validade a partir de 29 de janeiro de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 1.442,46
 Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$360,62

TOTAL.....R\$1.803,08

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
 Celi de Oliveira Chaves
 Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
 Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
 Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARCELO RAMOS MOREIRA

Ato: Portaria Nº725/2019

Data: 13/08/2019

Validade: 30/08/2019

Publicação:30/08/2019

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor MARCELO RAMOS MOREIRA, matrícula nº2383, Motivador Cultural, Referência 203, Padrão "M", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 725/2019 de 13 de agosto de 2019, publicada em 30 de agosto de 2019, com validade a partir de 30 de agosto de 2019, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$3.898,31
 Anuênio 24% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 935,59
 Gratificação Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$ 272,88

Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006, Decreto nº 5665/2008).....R\$ 77,97
 Incorporação (Lei nº 2.724/2011)R\$ 3.615,04

TOTAL R\$8.799,79

Angra dos Reis, 16 de março de 2021.
 Celi de Oliveira Chaves
 Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
 Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
 Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor:ANGELA DOS SANTOS BERSOT RIBEIRO

Ato: nº 650/2020

Data:10/12/2020

Validade: 04/01/2021

Publicação: 04/01/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANGELA DOS SANTOS BERSOT RIBEIRO, matrícula nº20078, Fisioterapeuta, Referência 300, Padrão "C", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria

n nº 650/2020 de 10 de dezembro de 2020, publicada em 04 de janeiro de 2021, com validade a partir de 04 de janeiro de 2021 conforme parcela abaixo:

Proventos (Artigo 40, § 1º, III, alínea "a", da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e Lei Municipal nº 3.859/2019)

TOTAL R\$ 4.640,01

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
 Celi de Oliveira Chaves
 Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
 Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
 Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: VALDIR COSTA

Ato: Portaria Nº846/2019

Data: 18/09/2019

Validade: 04/10/2019

Publicação:04/10/2019

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor VALDIR COSTA, matrícula nº888, Desenhista, Referência 204, Padrão "M", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 846/2019 de 18 de setembro de 2019, publicada em 04 de outubro de 2019, com validade a partir de 04 de outubro de 2019, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$4.600,75
 Anuênio 24% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 1.104,18
 Incorporação – salário base (Art. 136 Lei 335/86)R\$ 4.600,75
 Triênio Efetivo 12%(Artigo 123 da Lei Municipal nº 335/86).....R\$ 1.104,18

Progressão PCCR – 2% (Lei Municipal nº 1683/2006, Decreto nº 5665/2008).....R\$ 92,02

TOTAL R\$11.501,88

Angra dos Reis, 17 de março de 2021.
 Celi de Oliveira Chaves
 Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
 Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
 Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora:ANA CLAUDIA PAIXÃO VIDAL DE MIRANDA

Ato: Portaria Nº162/2020

Data: 12/03/2020

Validade: 27/03/2020

Publicação:27/03/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA CLAUDIA PAIXÃO VIDAL DE MIRANDA, matrícula nº3674, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 162/2020 de 12 de março de 2020, publicada em 27 de março de 2020, com validade a partir de 27 de março de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019)R\$4.425,40

Triênio Lei 27,7% (Lei Municipal nº 1857/2007)	R\$ 1.225,82
Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007)	
	R\$ 195,90
Progressão- PCCR4%(Lei Municipal nº 1683/2006 e Dec. nº 5665/2008)	R\$ 111,95
TOTAL	R\$ 5.959,07

Angra dos Reis, 16 de março de 2021.
Celi de Oliveira Chaves
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 013/2021/SGRI.SESP

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
402/2021	Nota Fiscal nº 273 Referente ao período de 01/01 a 31/01/2021.	R\$ 49.088,00 (Quarenta e nove mil, e oitenta e oito reais).	Fornecimento de alimentação para as Forças Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro durante a realização de ações de combate à criminalidade no Município de Angra dos Reis.
402/2021	Nota Fiscal nº 282 Referente ao período de 01/02 a 19/02/2021.	R\$ 24.308,00 (Vinte quatro mil trezentos e oito reais).	Fornecimento de alimentação para as Forças Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro durante a realização de ações de combate à criminalidade no Município de Angra dos Reis.
402/2021	Nota Fiscal nº 288 Referente ao período de 20/02 a 10/03/2021.	R\$ 25.016,00 (Vinte cinco mil e dezesseis reais).	Fornecimento de alimentação para as Forças Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro durante a realização de ações de combate à criminalidade no Município de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 18 de março de 2021
Douglas Ferreira Barbosa
Secretário-Executivo de Segurança Pública
Mat. 7058229

Cláudio de Lima Sório
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Mat.: 27089

PORTARIA Nº 027/2021/FTAR

O presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 721/2020, publicada no Boletim Oficial do Município, edição nº 1.270, em 30/12/2020, e
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 002/2021/FTAR.DAFIN, do Departamento de Administração e Finanças da TurisAngra, datado de 03 de março de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Chamamento Público, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, para Credenciamento de Instituições Financeiras, visando a prestação de serviços de arrecadação bancária, referente ao recebimento de contas, tributos e demais receitas diversas, composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Matrícula
PRESIDENTE:	ULISSES LISBOA COVAS	3500156
SUPLENTE:	POLYANA DA CUNHA RABELO	20533
MEMBROS:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	17662
	CHRISTIAN DA SILVA GALOIS	190341
	ANDRÉ PIRES DA SILVA	19138
	POLYANA DA CUNHA RABELO	20533

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Fundação de Turismo de Angra dos Reis, 04 de março de 2021.
FERNANDO SEABRA
Presidente

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 007/2021/SGRI

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.890, de 26 de janeiro de 2021, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica, conforme abaixo:

FAVORECIDO	EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
BRENO CARVALHO DE MORAES	347/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	186,66	Locação de imóvel destinado a instalação do Ministério do Trabalho e Emprego de forma que não seja interrompido o atendimento ao usuário
MIRANDA CARVALHO DE MORAES	334/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	186,67	
TADEU CARVALHO DE MORAES	345/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	186,67	
REGINA MARTA DE CARVALHO MEIRA	323/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	560,00	
MANOEL JORDÃO DE CARVALHO	326/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	560,00	
LOURDES STELA JORDÃO DE CARVALHO VAZ	332/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	560,00	
IARA JORDÃO DE CARVALHO MADEIRA	325/2021	PERÍODO 10/02/2021 a 09/03/2021	560,00	

Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
CLÁUDIO DE LIMA SÓRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 11.994, DE 18 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 343/L.O., de 17 de março de 1994, com as alterações efetuadas pelas Leis nºs 1.731 de 30 de outubro de 2006 e 2.843 de 16 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando 083/SDE.SECUP/2021, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 18 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada CLÁUDIA VIDAL GOUVEA PIRES para a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, para o período de março a dezembro de 2021, com a seguinte composição atual:

PRESIDENTE: Zélio do Nascimento Frederico Neto

VICE -PRESIDENTE: Cláudia Vidal Gouvea Pires

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 11.995, DE 18 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, BIÊNIO 2020/2021 E EM ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EM 08 DE MARÇO DE 2021 PARA O PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal 3.762, de 19 de junho de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme deliberado pela X Conferência Municipal de Cultura, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, nos termos do Memorando nº 078/SECUP/2021, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 18 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, conforme deliberado pela X Conferência Municipal de Cultura, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, para o Biênio 2020/2021 e em eleição suplementar em 08 de março de 2021 para o período de março a dezembro de 2021, os seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos e segmentos:

01. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE MÚSICA

TITULAR: Marcos Rogério Soares da Gama
SUPLENTE: Gilberto Alves Guimarães

02. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE ARTES CÊNICAS

TITULAR: Ronaldo Alves de Oliveira
SUPLENTE: José Miguel Filho

03. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO MATERIAL

TITULAR: Alex Sander Albertasse Faria
SUPLENTE: em vacância

04. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

TITULAR: Wiliam César Pires de Oliveira
SUPLENTE: em vacância

05. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA

TITULAR: Mauro do Nascimento dos Santos
SUPLENTE: Ana Maris de Figueiredo Ribeiro

06. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE ARTESANATO

TITULAR: Cláudia Vidal Gouvea Pires
SUPLENTE: Karolina de Carvalho

07. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL CULTURA AFRO-BRASILEIRA

TITULAR: Cristina Lúcia Silva dos Santos Moraes
SUPLENTE: Albes Ribeiro

08. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE JUVENTUDE

TITULAR: Maria Vitória Freitas de Andrade
SUPLENTE: Gustavo da Silva Bezerril Serrado

09. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE CINE, FOTO E VÍDEO

TITULAR: Richard Helver dos Santos Carneiro Araujo
SUPLENTE: Jamile Barbosa Silva da Conceição

10. REPRESENTANTES DO ATENEU ANGRENSE DE LETRAS E ARTES

TITULAR: Alexandra Carla Nóbrega
SUPLENTE: Ricardo Messias Filho

11. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE DANÇA

TITULAR: Luan Ricardo Aboud Casado
SUPLENTE: em vacância

12. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE MODA

TITULAR: Adriana Nunes Raftopoulos
SUPLENTE: em vacância

13. REPRESENTANTES DA CÂMARA SETORIAL DE INICIATIVA PRIVADA

TITULAR: Patrícia Beloni Pereira
SUPLENTE: em vacância

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Renato Jordão Nunes
SUPLENTE: Luciana Siqueira Badaro

02. REPRESENTANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: Luciano Machado Hautequest
SUPLENTE: Conrado Lima Soares

03. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TITULAR: Íris Aderlane Gouveia Fernandes
SUPLENTE: Carlos Renato Souza dos Santos

04. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: Fernanda Amaro dos Santos Diniz
SUPLENTE: Em vacância

05. REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

TITULAR: Amanda Salazar da Silva Alves
SUPLENTE: Ulisses Lisboa Covas

06. REPRESENTANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE

TITULAR: William Gama de Souza
SUPLENTE: Naiza Domingos de Souza

07. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

TITULAR: Júlio César Mesa Riquelme
SUPLENTE: Caroline Souza da Rocha

08. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TITULAR: Zélio do Nascimento Frederico Neto
SUPLENTE: Júlio César de Souza Amendola

09. REPRESENTANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TITULAR: Maykon Renan Carneiro Afonso da Paixão
SUPLENTE: Alonso de Oliveira

10. TITULAR: Luiz Alberto da Fonseca
SUPLENTE: Almir Oliveira da Silva

11. TITULAR: Luciana Perez Barga Praça
SUPLENTE: Moacir Moreira Saraiva

12. TITULAR: Marlene Ponciano
SUPLENTE: Fabiano Costa do Rozario

01. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: Jorge Brum Crispim de Carvalho
SUPLENTE: Cristiane Brasil da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 031/2021/FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando o que determina o art. 51, §4º da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores relacionados abaixo, para atuarem nas Licitações a serem realizadas nas modalidades Pregão presencial e eletrônico, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de janeiro de 2016 e Decreto nº 10.931, de 29 de maio de 2018.

PREGOEIRO:

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 2631
NATHÁLIA DE PAULA DINIZ – Matrícula 27102

EQUIPE DE APOIO:

RAFAEL SANTOS JORDÃO – Matrícula – 664502240
SIMONE RODRIGUES DA SILVA – Matrícula 17111
LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO
RENATA DE SOUZA 7500023
MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS 7500025

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretário Hospitalar

DECRETO Nº 11.986, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso

I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 13.258.123,67 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 12900001 - Secretaria de Estado de Saúde - R\$ 13.258.123,67 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 302 0181 2233 33903999 12900001	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	689.315,45
2021 27 2701 10 303 0182 2231 33903009 12900001		1.176.787,42
2021 27 2701 10 303 0182 2231 33903202 12900001		750.527,46
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12900001		368.793,96
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 12900001		200.000,00
2021 27 2701 04 122 0129 2534 33909239 12900001		1.920.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903950 12900001		480.000,00
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903036 12900001		455.132,20
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903999 12900001		796.420,70
2021 27 2701 10 302 0181 2152 44905299 12900001		423.495,69
2021 27 2701 10 121 0184 2730 33901400 12900001		3.627,05
2021 27 2701 10 121 0184 2730 33903999 12900001		7.000,00
2021 27 2701 10 121 0184 2730 33903099 12900001		6.000,00
2021 27 2701 10 305 0180 2219 33903099 12900001		230.999,68
2021 27 2701 10 305 0180 2219 33903999 12900001		162.500,00
2021 27 2701 10 305 0180 2219 44905299 12900001		296.909,60
2021 27 2701 10 302 0181 1207 33903099 12900001		147.612,54
2021 27 2701 10 302 0181 1207 33903999 12900001		373.521,80
2021 27 2701 10 302 0181 1207 44905299 12900001		50.000,00
2021 27 2701 10 302 0181 2233 33901400 12900001		43.040,00
2021 27 2701 10 302 0181 2233 44905299 12900001		231.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 12900001		769.584,08
2021 27 2701 10 301 0204 2333 33901400 12900001		46.340,00
2021 27 2701 10 301 0204 2333 33903099 12900001		1.000.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2333 33903999 12900001		1.393.966,04
2021 27 2701 10 301 0204 2333 44905299 12900001		1.000.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903036 12900001		235.550,00
TOTAL		13.258.123,67

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 11.987, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 16.208.492,70

(dezesseis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 16.208.492,70 (dezesseis milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 04 122 0204 2285 33903699 10010000	100.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31909401 10010000	100.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903036 10010000	50.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903202 10010000	100.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903999 10010000	50.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903950 10010000	50.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33904099 10010000	320.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31900451 10010000	-	180.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31900401 10010000	-	590.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 10010000	470,75	-
2021 27 2701 04 122 0129 2216 33909299 10010000	-	470,75
2021 20 2001 04 122 0204 2001 33903016 10010000	2.250,00	-
2021 20 2001 04 122 0204 2001 33903999 10010000	3.500,00	-
2021 20 2001 04 122 0204 2002 33903300 10010000	-	4.000,00
2021 20 2001 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	1.750,00
2021 20 2003 04 122 0204 2002 33901400 10010000	3.070,55	-
2021 20 2003 04 122 0204 2002 33903099 10010000	329,46	-
2021 20 2003 04 122 0204 2002 33903999 10010000	1.707,12	-
2021 20 2003 04 122 0204 2157 33903699 10010000	-	5.107,13
2021 20 2005 04 122 0204 2531 33904099 10010000	40.732,64	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909296 10010000	-	40.732,64
2021 20 2016 12 361 0214 3091 44905199 11130000	84.019,77	-
2021 20 2016 12 361 0214 2339 33903965 11130000	-	84.019,77
2021 20 2012 12 365 0204 2157 33903999 11200000	2.412,41	-
2021 20 2012 12 361 0214 2419 33909230 11200000	-	2.412,41
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	15.300.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0204 2001 31901151 12110000	-	260.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 12110000	-	3.200.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901143 12110000	-	8.000.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901152 12110000	-	1.500.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 12110000	-	2.100.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2001 31901142 12110000	-	90.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2001 31901131 12110000	-	120.000,00
2021 27 2701 10 302 0204 2001 31901147 12110000	-	30.000,00
TOTAL	16.208.492,70	16.208.492,70

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários
 11130000 = Transferências do FUNDEB - 40%
 11200000 = Salário Educação
 12110000 = Recursos Ordinários destinados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2021.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
 Secretário de Administração

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
 Controlador Geral do Município

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
 Secretário Executivo de Obras

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
 Secretário Executivo de Gestão Educacional

DECRETO Nº 11.990, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.712.737,33 (três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 11120000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60% - R\$ 3.442.737,33 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) e Fonte 11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40% - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11120000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	2.500.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 11120000		562.737,33
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 11120000		200.000,00
2021 20 2012 12 366 0204 2001 31901101 11120000		80.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 11120000		100.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11130000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	270.000,00
TOTAL		3.712.737,33

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11120000 = Transferências do FUNDEB - 60%
 11130000 = Transferências do FUNDEB - 40%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2021.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
 Secretário Executivo de Gestão Educacional

DECRETO Nº 11.991, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 314.135,26 (trezentos e quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15100000 - CONVÊNIOS - R\$

314.135,26 (trezentos e quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2017 08 244 0134 1279 33903099 15100000	CONVÊNIOS	123.404,14
2021 20 2017 08 244 0136 3106 44905299 15100000		67.539,06
2021 20 2017 08 244 0138 3107 44905299 15100000		123.192,06
TOTAL		314.135,26

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15100000 = Convênios

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

HERALDO LUIS FRANÇA
Secretário Executivo de Assistência Social

DECRETO Nº 11.992, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 28.083,64 (vinte e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 10010004 - RECURSOS ORDINÁRIO - LEI Nº 14.017 - ALDIR BLANC - R\$ 28.083,64 (vinte e oito mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2021 32 3201 13 392 0219 2332 33909302 10010004	RECURSOS ORDINÁRIO - LEI Nº 14.017 - ALDIR BLANC	28.083,64
TOTAL		28.083,64

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010004 = Recursos Ordinário - Lei nº 14.017 - Aldir Blanc

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 11.998, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Lei 2.226/2009 e do Decreto 8.825/2013;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 027/2021/IMAAR.DFMMA, do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 15 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, até fevereiro 2022, representantes dos seguintes órgãos:

I - Superintendência de Urbanismo (Superintendência de Licenciamento, Fiscalização e Projetos Ambientais do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)
Titular: Eric de Souza Santiago
Suplente: Phillippe Mota de Carvalho

II – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Secretaria Executiva de Habitação)
Titular: Mariana de Souza Gomes
Suplente: Raphael Pereira de Carvalho

III - Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto
Titular: Carlos Felipe Larrosa Arias
Suplente: Alexandre Giovanetti Lima

IV - Comissão Permanente de Justiça, Redação, Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Agricultura, Pesca e Turismo da Câmara Municipal de Angra dos Reis
Titular: Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde / Vereadora Jane Roseli Veiga
Suplente: Vereador Charles Neves / Vereador Henrique Obina

V – Representantes do Setor de Comércio
Titular: José Marcelo Gomes da Silva
Suplente: Aline da Costa F. Martins

VI - Secretaria Municipal de Finanças
Titular: José Carlos de Abreu
Suplente: Anderson de Oliveira Monteiro

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Aurélio Gonçalves Marques
Suplente: em vacância

VIII - Representantes do setor da Pesca (PROPESCAR - Cooperativa dos Produtores da Pesca de Angra dos Reis)
Titular: Marcelo Tavares da Conceição
Suplente: Wilson Serafim dos Reis

IX - Representantes do setor da indústria (PETROBRAS/TRANSPETRO)
Titular: Marcelo Laranjeiras Bragança
Suplente: Daniel Rodrigues Leite

X - Representantes do setor da agricultura
Titular: Carmem Pereira Maia
Suplente: Marilda de Souza Francisco

XI - Representantes do setor de turismo (Angra e Ilha Grande Convention & Visitors Bureau)
Titular: Marc Olichon

Suplente: Klauber Valente

XII - Representantes do setor das entidades ambientalistas

Titular: Ulisses Cleiton Mansur Ferreira

Suplente: Maria José Barros de Azevedo

XIII - Representantes do setor CREA/RJ

Titular: Eng. Civil Sandro Guedes Guimarães

Suplente: Eng. Civil Giovanni Wichthoft Fedrizzi

XIV - Representantes do setor COMAM - CONSELHO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ANGRA DOS REIS

Titular: Luiz Antônio de Souza Ferreira

Suplente: Jorge Clímaco Mariano

Art. 2º O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será PRESIDIDO pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis:

Titular: Mário Sérgio Da Glória Reis

Suplente: Alba Valéria dos Reis Pereira

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

PORTARIA No 475/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 268/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 08 de março de 2021,

RESOLVE:

NOMEAR ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAUJO, Matrícula 4502132, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Contabilidade, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação

PORTARIA No 494/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 302/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

DISPENSAR CRISTINA HELENA LOPES FERREIRA, Matrícula 17379, da Função de Diretora da E. M. de Educação de Surdos, no âmbito da Secretaria de Educação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação

PORTARIA No 495/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 302/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR para as Funções de Auxiliar de Direção e Diretor das Escolas Municipais, os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Função	Escola	Designar
3932	ELIANA NÓBREGA DE OLIVEIRA	Diretora Interina (durante a Licença aleitamento e férias da titular Beatriz Barros da Silva Lopes, Matrícula 20017)	E.M. POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	No período de 11 de fevereiro a 11 de maio de 2021
2897	UBIRAJARA PEIXOTO	Auxiliar de Direção	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	10/03/2021
18865	FLÁVIA NEVES ROSA	Auxiliar de Direção	E.M. CEL. JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	15/03/2021
3300	ELAINE JAKES SOTERO	Diretora Interina (durante as férias da titular Cristina Helena Lopes Ferreira, Matrícula 17379)	E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	No período de 04/03/2021 a 02/04/2021
3300	ELAINE JAKES SOTERO	Diretora	E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	03/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação

PORTARIA No 496/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 108/2021/SDUS.SEPDC, da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, datado de 12 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR GISLAINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, Matrícula 17946, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo FG-1, no período de 26 de abril a 25 de maio de 2021, durante as férias da titular Maria de Fátima Meirelles Salgado, Matrícula 3307.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

PORTARIA No 498/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do

Decreto nº 11.999, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

DISPENSAR ALEXANDRE AZEVEDO DE ALMEIDA, Matrícula 11754, da Função Gratificada de Diretor do Departamento do Centro de Gerenciamento de Operações, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

PORTARIA No 499/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 11.999, de 19 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE AZEVEDO DE ALMEIDA, Matrícula 11754, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 19 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

L E I Nº 3.954, DE 19 DE MARÇO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Município de Angra dos Reis autorizado a alienar os imóveis indicados no Anexo I desta lei, observado o procedimento disposto no Art. 6º, §1º da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

Art. 1º - A Ficam desafetados de sua finalidade original, passando à condição de bens dominicais, todos os imóveis constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica facultado ao Município de Angra dos Reis, fundamentado no Art. 187, inciso I, alínea e, da Lei Orgânica do Município, destinar os imóveis de que trata esta Lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos imobiliários, fundos de participação ou de investimentos constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Art. 3º As alienações autorizadas por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer

das formas legalmente admitidas, ressalvado o disposto no Art. 6º, caput, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

Art. 4º As alienações de que trata esta lei poderão ter como objeto frações territoriais dos imóveis, de sorte a preservar as atividades públicas em funcionamento e eventuais planos de expansão dos respectivos órgãos.

Parágrafo único - A definição da parcela territorial a ser preservada será descrita e caracterizada nos editais e instrumentos de alienação.

Art. 5º A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização dos imóveis.

§ 1º - O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º - O laudo de avaliação do preço de mercado do imóvel será elaborado por ocasião da abertura do processo de alienação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

1- IMÓVEL: Rua Arcebispo Santos, Prédio nº 199 antigo nº 29
Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula 19.143
Município: Angra dos Reis
Área: 981,42 m²

Descrição Perimétrica

Área remanescente em virtude de desapropriação parcial do mencionado imóvel, cuja área remanescente mede: frente 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros), confrontando com a Rua Arcebispo Santos. Lado direito: 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lighthouse & Cia ou sucessores. Lado esquerdo: 2 (dois) segmentos retilíneos: O primeiro com 24,44m (vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) e o segundo com 32,06m (trinta e dois metros e seis centímetros). Ambos confrontando com área da PMAR. Fundos: 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros). Confrontando com o mar (atualmente Praça Almirante Tamandaré.

2- IMÓVEL: Rua Arcebispo Santos, Prédio nº 35
Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula 19.520
Município: Angra dos Reis

Descrição Perimétrica

O terreno está situado no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis e apresenta as seguintes medidas e confrontações: medindo onze metros por oitenta metros (11 x 80) mais ou menos, sendo o terreno, todo ele, aforado ao domínio da União, confrontando de frente pela referida rua, de um lado com a propriedade de Holman & Cia., de outro com a Rua Honório Lima (antiga São Francisco); e com os fundos para o mar, onde possui um cais para atracação, carga e descarga de pequenas embarcações; o prédio tem três portas e um descarga de pequenas embarcações; o prédio tem três portas e uma janela do lado da Rua Honório Lima, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas tipo “Marselha”, em parte, e telhas de canal em outra parte, pisos de asfalto e cimento de reconstrução recente e que se acha coberto de telhas do

tipo “ francesa”, tendo mais uma parte que foi construída recentemente, onde se acham os tanques de salga de pescado e outras dependências.

3 – Loteamento Fazenda Itapinhoacanga

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 5318

Área: 23.631,91m².

Descrição Perimétrica:

Desmembramento da Gleba J, medindo 320,00 m (trezentos e vinte metros) de frente, confrontando com a faixa de domínio do DNER, 48,00 m (quarenta e oito metros) pelo lado direito, confrontando pela Gleba H, 370,00 m (trezentos e setenta metros) de fundos, confrontando com a área remanescente; e lado esquerdo formado por três segmentos, o primeiro medindo 128,50 m (cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros), o segundo com 57,00 m (cinquenta e sete metros), confrontando com o lote 46 A.

4 – Quadra 1 do Loteamento Fazenda Itapinhoacanga

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 5946

Área: 62.229,72 m².

Descrição Perimétrica:

Medindo 370,00 m (trezentos e setenta metros) de frente para a Estrada do Poente, 332,00 (trezentos e trinta e dois metros) pelos fundos, confrontando com a Gleba L, 370,00 (trezentos e setenta metros)

pelo lado esquerdo, confrontando pela Gleba k, e 83,00 (oitenta e três metros) pelo lado direito, confrontando com a quadra G, da Gleba I.

5 – Loteamento Fazenda Itapinhoacanga

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 3364

Área: 23.029,86 m².

Descrição Perimétrica:

Remanescente da Gleba L, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros) de frente, contando com o caminho existente, 170,00 m (cento e setenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Sítio do Recreio 1, do mesmo desmembramento, fundos em dois seguimentos de 150,00 m (cento e cinquenta metros) e 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com a área remanescente da mesma Gleba, e ainda com a Gleba I, e 100,00 m (cem metros) pelo lado direito, confrontando com o Lote nº 20.

6 – Fazenda Itapinhoacanga

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 6101

Área: 5.350,00 m².

Descrição Perimétrica

Desmembramento da Gleba D, medindo 67,00 m (sessenta e sete metros) de frete para a Estrada Vista Alegre, 92,00 m (noventa e dois metros) pelo lado direito, confrontando com a área de confrontando com a área de Reserva Florestal, 65,00 m (sessenta e cinco metros) de fundos, confrontando com área de Reserva Florestal, e pelo lado esquerdo, em 2 seguimentos, o 1º medindo 22,00 m (vinte e dois metros), confrontando com o lote nº 56 e o 2º cm 55,00 m (cinquenta e cinco metros), confrontando com área de Reserva Florestal.

7 – Área destinada à PMAR para Equipamentos e Serviços Públicos

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 24026

Área: 6.211,00 m².

Descrição Perimétrica

Área Foreira à União Federal, Desmembramento da área de 49.820,00 m², situada na Enseada de São Bento, no 1º distrito do Município de Angra dos Reis, parte do ponto 8, segue em linha reta por 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até o ponto 9, prédio de propriedade dos herdeiros de João Larangeira e confrontando com a área pública da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, do ponto 10 pelo citado edifício dos herdeiros de João Larangeira por 8,20 m (oito metros e vinte centímetros), daí 42,00 m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) em linha reta ao ponto 11, da propriedade de Antônio Afonso, confrontando com a praça do mercado (área pública municipal), pelo alinhamento dos fundos do prédio de Antônio Afonso até encontrar o prédio da Fábrica de Conserva Ovar LTDA., dividindo respectivamente com Antônio Afonso (9,90 m, ponto 12), Cia de Saveiro do Rio de Janeiro S/A os herdeiros de Júlio Honorato com 26,10 m (ponto 13), do ponto 13 por 45,75 m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) linha reta pela edificação da Fábrica de Conserva Ovar LTDA até o ponto 14, do ponto anterior ao ponto 15; 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) ainda confrontando com a citada Fábrica até a Rua Castelo Branco, seguindo pelo alinhamento desta por 40,00 m até atingir a Rua Dr. Álvaro Pessoa, daí percorrendo 140,00 pelo alinhamento desta até o ponto 8 da descrição deste perímetro.

8 – Loteamento Fazenda Garatuaia

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 7230

Área: 67.722,31 m²

Descrição Perimétrica

Área de Preservação Florestal e Área de Espaços Livres, oriundas do Loteamento Fazenda Garatuaia, situada em Garatuaia – 30 Distrito deste Município, a qual possui as seguintes medidas e confrontações: área de 42.000,00 m² mais 25.722,31 m², totalizando 67.722,31 m², medindo 901,00 m sobre a cerca de confrontação com faixa de domínio da BR-101; mede 572,52 m de fundos, por uma linha quebrada em três segmentos; mede 54,00 m pelo lado direito, confrontando com a Associação Fraternal e Evangélica da Cidade da Bíblia; e 243,00 m pelo lado direito, confrontando com Francisco José de Souza Guise e sua mulher Gwendoline May Seguin.

9 – Lote Ilha da Gipóia

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 3627

Área: 1.900 m²

Descrição Perimétrica

O lote nº 06 do desmembramento denominado “SÍTIOS RECREIO DA ILHA”, situado na Ilha da Gipóia, 1º distrito deste Município, o qual apresenta os seguintes característicos: com a área total de 1.900,00 m², sendo 825,00 m² de terreno de marinha e 1.075,00 m² de terreno alodial, confrontando pela frente, na extensão de 25,00 m com a estrada projetada, pelo lado direito na extensão de 80,00 m com o lote nº 7, pelo lado esquerdo, na extensão de 72,00 m com o lote nº 5, e nos fundos, na extensão de 25,00 m com o mar.

10 – Área de Terreno da Praia da Ribeira

Proprietário: Município de Angra dos Reis

Matrícula: 16.806

Área: 1.092 m²

Descrição Perimétrica

Área de terreno destinada ao Município de Angra dos Reis, localizada na Rua “D”, da Quadra 01 do Loteamento denominado “PRAIA DA RIBEIRA”, situada no 2º Distrito deste Município, cuja área conforme planta aprovada através do processo 5289/84, aprovada pela PMAR em 16/11/1984 e Termo

de Compromisso assinado em 16/11/1984, apresenta as seguintes características e confrontações: medindo 52,00 m de frente para a Rua “D”; 52,00 m de fundos para a área verde; 22,00 m pelo lado direito confrontando com o lote nº 01 da Quadra 02 e com 20,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15 da Quadra 01, perfazendo a área total de 1.092,00 m².

11 – Lote 09 Condomínio do Frade

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 18.740
Área: 1.353 m²

Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 09, da Quadra J, da Gleba A, do Loteamento denominado “FRADE”, situado na Fazenda do Frade, 2º Distrito deste Município, o qual possui as seguintes características e confrontações: Lote de terreno de forma triangular, fazendo frente para a Rua das Alamandras, onde mede 56,00 m; pelas laterais mede um segmento em curva medindo 16,50 m mais 38,00 m mais 63,00 m, confrontando-se estas laterais com área sem destinação na planta do Loteamento, perfazendo a área total de 1.353,00 m².

12 – Lote 34-A Condomínio do Frade

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 17.113
Área: 883,00 m²

Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 34-A, desmembrado do lote nº 34 da Quadra I da Gleba A, do Loteamento denominado “FRADE”, 2º Distrito deste Município, cujo lote apresenta as seguintes características e confrontações: medindo 37,00 m de frente para a Rua do Bosque; fundos 64,00 m para o Canal do Cinturão; lado direito 10,00 m, confrontando com a área da Fazenda e lado esquerdo 50,00 m, confrontando com o Lote 34-B, com a área total de 883,00 m².

13 – Lote 01-A Retiro

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 17.175
Área: 2.085 m²

Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 01, da Quadra A da Gleba “D”, destinado à Praça Municipal, oriundo do Loteamento denominado “FAZENDA RETIRO”, 2º Distrito deste Município, cujo lote apresenta as seguintes medidas e confrontações: confrontando de frente com a Estrada Vereador Benedito Avelino onde mede 40,00 m; fundos confrontando com a praia onde mede 27,00 m; lateral direita confrontando com o lote nº 8 onde mede 60,00 m; lateral esquerda confrontando com a área destinada a Porto de Recreio, onde mede 74,00 m, perfazendo uma superfície de 2.085,00 m².

14 – Lote 02-A Retiro

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 17.176
Área: 2.900 m²

Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 02, da Quadra A, da Gleba “D”, destinado à Praça Municipal, oriundo do Loteamento denominado “FAZENDA RETIRO”, 2º Distrito deste Município, cujo lote apresenta as seguintes medidas e confrontações: frente com o lote nº 24, Rua Projetada e lote nº 25, onde mede ao todo 56,00 m; fundos confrontando com a praia onde mede 45,00 m; lateral direita confrontando com o lote nº 26, onde mede 57,00 m; lateral esquerda confrontando com o lote nº 23, onde mede 67,00 m, perfazendo uma superfície de 2.900,00 m².

15 – Lote 36-B Retiro

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 13.881
Área: 1.295 m²
Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 36 da Quadra “B” do Loteamento denominado “FAZENDA DO RETIRO”, desmembrado da Gleba “D”, situado no 2º Distrito deste Município, com as seguintes características e confrontações: 20,00 m de frente para a estrada municipal;

25,00 m de fundos, confrontando com a Gleba “D”; 59,00 m pelo lado direito, confrontando com o lote nº 35 e, 64,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 37, perfazendo a área total de 1.295,00 m², estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis sob o nº 02.19.069.0502.001.

16 – Lote 37 B Retiro

Proprietário: Município de Angra dos Reis
Matrícula: 13.880
Área: 1.335 m²

Descrição Perimétrica

Lote de terreno nº 37 da Quadra B, do Loteamento denominado “FAZENDA DO RETIRO”, desmembrado da Gleba “D”, situado no 2º Distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: mede 20,00 m de frente para a estrada municipal; 25,00 m de fundos confrontando com a Gleba “D”; 64,00 m pelo lado direito, confrontando com o lote nº 36 e 67,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 38, perfazendo a área total de 1.335,00 m², estando cadastrada na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis sob o nº 02.19.069.0482.001.

PORTARIA No 500/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 216/2021/SGRI.SUSTT, da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, datado de 18 de março de 2021,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCELO CASADO LIMA SAMPAIO DE ARAUJO, Matrícula 11776, da Função Gratificada de Assessor de Gabinete, da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA No 501/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 216/2021/SGRI.SUSTT, da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, datado de 18 de março de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR SANDRA MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 21646, para a Função Gratificada de Assessora de Gabinete, da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institu-

cionais, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 19 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

D E C R E T O N o 11.996, DE 18 DE **MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 176.818,32 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 10900000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS – R\$ 24.850,79 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) e Fonte 16300000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – R\$ 151.967,53 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2001 04 122 0221 2164 33903999 10900000	Outros Recursos Não Vinculados	24.850,79
2021 20 2001 04 122 0221 2344 33903016 16300000	Recursos Vinculados Ao Trânsito	26.818,32
2021 20 2001 04 122 0221 2640 33903039 16300000		75.149,21
2021 20 2001 04 122 0221 2640 33903099 16300000		50.000,00
TOTAL		176.818,32

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10900000 = Outros Recursos Não Vinculados
16300000 = Recursos Vinculados Ao Trânsito

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Segurança Pública

D E C R E T O N o 12.000, DE 19 DE **MARÇO DE 2021**

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87,

inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal Nº 13.465/2017),

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ocupações irregulares do solo, existentes no Município de Angra dos Reis, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e específico (REURB-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Nº 13.465/2017, Decreto Nº 9.310/2018 e na legislação municipal vigente acerca do tema.

Art. 2º O pedido de regularização fundiária poderá ser ingressado pelos legitimados elencados no artigo 14, da Lei Nº 13.465/2017, observadas também as disposições deste ato.

Parágrafo único. Os beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, poderão contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, CREA ou CAU, que desenvolvam e realizem a regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados, nos termos do inciso II do art.14 da Lei Nº 13.465/2017.

SEÇÃO I DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária criada pelo Decreto Municipal Nº 11.829, de 11 de dezembro de 2020:

- I – normatizar, deliberar, analisar e fiscalizar a REURB no município;
- II – decidir sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- III – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- IV – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
- V – decidir sobre os casos omissos neste Decreto;
- VI – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VII – dar publicidade às decisões da Comissão;
- VIII – registrar em ata as decisões tomadas no âmbito dos processos administrativos.

Art. 4º Incumbe ao Presidente da Comissão:

- I – estabelecer as pautas da reunião da Comissão;
- II – conduzir as reuniões da Comissão;
- III – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo;
- IV – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei Nº 13.465/2017;

V – emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 5º O requerimento de regularização fundiária deverá acompanhar as diretrizes para regularização fundiária e os demais documentos técnicos dispostos na Lei Nº 13.465/2017, bem como àqueles constantes da Seção II do Capítulo III, do presente Decreto.

Art. 6º O requerimento do projeto de regularização fundiária deverá ser efetuado no Protocolo Geral da Prefeitura, em formulário específico (Anexo I – “Requerimento da REURB”), parte integrante deste decreto, mediante recolhimento de taxa, referente à modalidade desmembramento, nos termos da Lei Municipal Nº 1.142/2001.

Art. 7º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá classificar e fixar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da REURB, ou opinar pelo indeferimento, fundamentadamente.

§ 1º Os prazos serão contados em dias úteis, começando a correr a partir da data de protocolo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 3º O indeferimento será motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

Art. 8º Após manifestação da Comissão, o requerimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para decisão sobre a instauração da REURB.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º Nos termos da Lei Nº 13.465/2017, a REURB compreende duas modalidades, a regularização fundiária urbana social e a regularização fundiária urbana específica, que no âmbito do Município de Angra dos Reis, adotam-se as seguintes definições:

I – REURB - Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, sendo esta considerada, para fins de declaração por ato do poder executivo Municipal, de acordo com o inciso I, do art. 13 da Lei Nº 13.465/2017, aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas a e b, do Decreto Federal Nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II – REURB - Específica (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre no limite de renda familiar mencionada no inciso I, do presente artigo.

§ 1º A classificação da modalidade de regularização será feita pelo Município, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, quando do processamento do Requerimento de Regularização Fundiária.

§ 2º Os incisos I e II do caput deste artigo são conceitos balizadores para:

- a) determinação quanto à definição de responsabilidades para a implantação de infraestrutura básica, quando necessária, e ainda, para a elaboração dos materiais técnicos imprescindíveis ao processo de regularização fundiária;
- b) definição do “quantum” a ser apurado para pagamento pela unidade imobiliária objeto da REURB Específica, em áreas públicas.

Art. 10. No mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal Nº 9.310/2018.

Art. 11. O setor responsável pela Regularização Fundiária desenvolverá o processo de regularização fundiária que for classificado como Regularização Fundiária Urbana - Social de áreas públicas, podendo promover a REURB-S também em áreas privadas, de acordo com critérios previstos no Capítulo I, Seção III, do presente Decreto.

Art. 12. Fica facultado aos beneficiários que residem em áreas particulares enquadrados como REURB-S promoverem, às suas próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos, contratando empresa especializada, na hipótese de não optarem por aguardar a demanda interna do setor responsável pela Regularização Fundiária.

Art. 13. Tratando-se de processo de regularização de iniciativa particular, a documentação necessária para fins de classificação na REURB-S será a in-

dicação dos beneficiários em cada unidade a ser regularizada, constando na planta e em listagem em separado, contendo dados básicos para qualificação, conforme formulário específico (Anexo II - “Formulário de Beneficiários”), parte integrante do presente Decreto.

Art. 14. A listagem de beneficiários deverá ser instruída com a documentação relativa à comprovação do rendimento familiar mensal.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se no grupo familiar cada um dos membros residentes no imóvel.

§ 2º Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada um dos membros residentes no imóvel:

I – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou cópias das três últimas folhas de pagamento atualizadas; ou declaração de rendimentos conforme Anexo IV, na hipótese de inexistir vínculo empregatício;

II – cópia do resumo no CADÚNICO;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – cópia de documento de identidade e CPF.

§ 3º A insuficiência de documentos que não permita a classificação da modalidade de REURB-S, acarretará no indeferimento do processo, podendo o requerente solicitar nova avaliação.

§ 4º O enquadramento da família em REURB-S se dará após a apresentação de toda documentação solicitada, assinada e carimbada por profissional competente.

Art. 15. Para a classificação da REURB-S, será exigido formulário padrão com as informações básicas dos beneficiários na forma do Anexo II – “Formulário de Beneficiários”, bem como avaliação social realizada pelo Município, conforme Anexo III – “Formulário Socioeconômico”, além de documentação descrita no § 2º, do art. 14, do presente Decreto.

Parágrafo único. Apenas na REURB-E não será exigido a apresentação de cópia do comprovante de inscrição no cadastro único válido.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA REURB EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 16. O justo valor a que se refere o artigo 16 da Lei Nº 13.465/17 para cobrança de lotes provenientes da REURB, será estabelecido através de laudo técnico elaborado por profissional devidamente habilitado.

Art. 17. Tratando-se de REURB-S, implementada pelo setor responsável pela regularização fundiária sob área pública, não serão apurados custos relativos à elaboração do projeto de regularização.

Art. 18. Tratando-se de REURB-E em área pública, o setor responsável pela regularização fundiária poderá solicitar ao requerente apresentação de levantamento topográfico e planta física da área objeto de regularização, bem como demais documentos, a fim de viabilizar e agilizar os trabalhos.

Parágrafo único. Os custos dos projetos elencados no caput serão amortizados proporcionalmente quando da aferição do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

Art. 19. Na REURB-E, havendo necessidade da implantação de algum equipamento relacionado à infraestrutura essencial e demais infraestruturas, conforme indicação do poder público, deverá ser mencionado em termo de compromisso, acompanhado do cronograma de obras, cujo cumprimento será de responsabilidade dos beneficiários da respectiva localidade.

SEÇÃO II DA REURB EM ÁREAS RURAIS

Art. 20. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art. 21. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

§ 1º O disposto na Lei Nº 13.465/2017, e neste Decreto se aplica aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento M4 de 800 m2 (oitocentos metros quadrados) prevista no art. 11º inciso IV da Lei Municipal Nº 2.093/2009.

§ 2º Entende-se como área rural aquela estabelecida como Macrozona Rural, assim definida na Lei Municipal Nº 2.091/2009.

§ 3º Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

- I – sistema viário implantado;
- II – ocupação com predominância de uso residencial, com densidade construtiva compatível com os menores índices estabelecidos para o perímetro urbano, na Lei Municipal de Zoneamento Urbano;
- III – Existência de, pelo menos, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:
 - a) drenagem de águas pluviais urbanas;
 - b) esgotamento sanitário coletivo;
 - c) rede de abastecimento de água;
 - d) distribuição de energia elétrica; ou
 - e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

SEÇÃO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREA DE RISCO

Art. 22. A REURB não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, que estejam situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

§ 1º Estudos técnicos deverão ser realizados quando um núcleo urbano informal, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação total ou correção na parte por ele afetada.

§ 2º Na hipótese citada, é condição indispensável à REURB a implantação prévia das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados, considerando:

- a) terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas prévias providências para assegurar o escoamento das águas;
 - b) terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
 - c) terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, salvo se comportarem medidas físicas viáveis, tais como drenagem, modificações na geometria do talude e estrutura para controle dos deslizamentos e estabilidade dos taludes;
 - d) área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua prévia correção.
- § 3º Nas hipóteses de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, na REURB-S, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.
- § 4º A identificação e o mapeamento de áreas de risco dependerão de laudo técnico da Defesa Civil e/ou outros órgãos oficiais competentes, levando em consideração as cartas geotécnicas, relatórios técnicos e dados coletados na população local.
- § 5º Serão priorizadas as realocações dos moradores de áreas de risco, caso em que terão preferência na destinação dos imóveis ofertados por projeto habitacional, cujo cadastro prévio perante a Secretaria responsável pela pasta da Habitação se comprove atender aos requisitos legais, ensejando a indicação direta nos projetos habitacionais, conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Art. 23. Na regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, será exigida a licença ambiental outorgada por órgão ambiental competente, devendo ser apresentado estudo técnico que demonstre a melhoria das condições socioambientais em relação à situação anterior, bem como a adoção das medidas socioambientais nele preconizadas.

Art. 24. O estudo técnico mencionado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;

VII – garantia de acesso público aos corpos d'água.

Art. 25. Na regularização fundiária de interesse específico onde abranja partes de Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive com emissão de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) para as áreas que estejam com degradação.

§ 1º Para fins de análise pelo órgão ambiental o laudo deverá estar instruído com os seguintes elementos:

- I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
- VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
- IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização;
- X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, quando couber.

§ 2º Para fins da regularização fundiária sustentável em Área de Preservação Permanente - APP, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável de acordo com as normas ambientais vigentes, exceto quando as exigências do laudo ambiental apresentado oferecer melhores condições ambientais para situação de fato, sendo que neste caso deverá proceder-se a assinatura de TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) onde se preveja a execução das medidas preventivas e eventuais compensações previstas em Lei, com recuperação da área degradada bem como daquelas não passíveis de regularização, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção de unidade de conservação.

§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento e as diretrizes especificadas pelo respectivo conselho gestor.

Art. 26. No caso do projeto abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implique na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES PELO MUNICÍPIO

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social.

Parágrafo único. O critério para atuação da Procuradoria nos processos solicitados por particular, que sejam provocadas por Requerimento, e classificadas como REURB-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração e conclusão da REURB, obedecerão à ordem de chegada (recebimento do pedido), considerando-se a data do protocolo.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município poderá atuar em áreas classificadas como REURB-E, se houver interesse público, desde que estejam situadas em áreas públicas e urbanizadas pelo Município, com posterior cobrança a seus beneficiários, nos termos do inciso III, art.33 da Lei Nº 13.465/2017.

Art. 29. A Procuradoria Geral poderá promover a regularização de áreas, independentemente, de provocação pelos interessados, desde que verificado:

- I - Consolidação da ocupação, preferencialmente existir pelo menos dois tipos de infraestrutura implantados;
- II – Áreas que não estejam situadas em área de risco ambiental;
- III – Por imposição judicial ou em virtude de já ter sido alvo de Termo de Ajustamento de Conduta;
- IV – Porte da ocupação irregular (maior número de moradores em situação irregular);
- V – Demais critérios técnicos que justifiquem.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A REURB obedecerá às seguintes fases:

- I – requerimento dos legitimados;
- II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III – elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV – saneamento do processo administrativo;
- V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI – expedição da CRF pelo Município; e
- VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 31. Na REURB-S de áreas públicas e privadas caberá ao setor responsável pela regularização fundiária o desenvolvimento de todas as etapas do processo até a sua conclusão, observando-se a faculdade prevista no art. 12 deste Decreto.

Art. 32. Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a elaboração de toda documentação técnica e ao Município caberá apenas a classificação, as notificações exigidas, aprovação do projeto e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Art. 33. O protocolo e o requerimento estão disciplinados no Capítulo I, Seção II, do presente Decreto.

Art. 34. Após protocolado o processo de regularização fundiária da área pretendida, o setor responsável pela regularização fundiária procederá:

- I – o processamento do Requerimento de Regularização e a classificação da modalidade da REURB, conforme disposto na Seção III, do Capítulo I;
- II – a notificação dos proprietários e confinantes, por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, nos termos do art. 31 da Lei Nº 13.465/2017.

Art. 35. Realizada a classificação da modalidade da REURB e notificados os proprietários e confinantes, transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, e não havendo contestação do pedido de regularização, será encaminhado para pauta de reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, oportunidade em que será analisado o referido projeto.

Parágrafo único. Havendo questionamentos, a impugnação apresentada será levada a conhecimento da Comissão para mediação do conflito.

Art. 36. Compete a Comissão de Regularização Fundiária a concordância com o projeto proposto, de forma que, a aprovação constará em ata, sendo recomendado ao Prefeito Municipal a emissão de ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, na qual será dado publicidade quanto a aprovação do referido projeto.

Parágrafo único. Não aprovado o projeto, o interessado ou apresentante será intimado, para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 37. A aprovação dos projetos pela Comissão não dispensa a aprovação e/ou anuência por parte do órgão ambiental competente, com a aprovação do estudo técnico que justifique as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, nos termos do que dispõe o artigo 11, da Lei Nº 13.465/2017, quando o núcleo urbano informal estiver localizado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais.

§ 1º O órgão ambiental competente, constatando as situações previstas no caput do presente artigo, cientificará o interessado, para que efetue os estudos e atenda às exigências legais. Recebido o estudo, o órgão ambiental capacitado analisará e concederá aprovação ou não, de acordo com as disposições da Lei Nº 13.465/2017 e Decreto Federal Nº 9.310/2018.

§ 2º Havendo necessidade de adequações dos referidos estudos, pelo Interessado, o órgão ambiental competente deverá comunicar oficialmente diretamente ao Interessado ou seu representante legal, para que providencie o atendimento integral ao Parecer Técnico Ambiental.

§ 3º O parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado ao setor responsável pela Regularização Fundiária, independentemente da aprovação, que será levado à Comissão de Regularização Fundiária que decidirá pela aprovação ou não do referido projeto.

Art. 38. Na hipótese de a Comissão entender pertinente outros questionamentos de ordem técnica, poderão ser solicitados documentos adicionais de competências de outros órgãos pertencentes a estrutura municipal ou não.

Art. 39. Publicado o Decreto de aprovação do projeto de regularização fundiária, o Presidente da Comissão, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 40. O Interessado, responsável legal ou outros, serão cientificados nos autos do processo administrativo de regularização fundiária para retirada da Certidão (CRF), e assim dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º O Requerente deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal Nº 13.465/2017 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º A CRF não exime o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art. 41. Procedido com o registro, deverá ser informado ao Município, através do setor responsável pela Regularização Fundiária, a comprovação de registro do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 42. A aprovação da REURB e expedição da CRF pelo município não conferem regularidade às edificações existentes no núcleo urbano, as quais deverão ser regularizadas em procedimentos próprios.

SEÇÃO II
DO FLUXOGRAMA RELATIVO AO TRAMITE DO PROCESSO DA REURB

Art. 43. O requerimento será protocolado diretamente no Protocolo Geral do Município, que providenciará a abertura de processo em conformidade com os documentos exigidos por este Decreto, obedecendo, respectivamente, o fluxograma assim definido:

- I - Protocolo Geral do Município – abertura do processo;
- II – Procuradoria Geral do Município - análise preliminar da documentação pelo setor responsável pela regularização fundiária;
- III – Procuradoria Geral do Município – análise a respeito da titularidade ou domínio público/privada da referida área;
- IV – IMAAR - Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis - análise quanto à classificação urbana, e quaisquer outros óbices, ambientais e ou urbanos;
- V – Procuradoria Geral - análise e classificação da modalidade da REURB, Específica (E) ou Social (S); avaliação social, em caso de REURB-S, e emissão de parecer saneador do processo administrativo pelo setor responsável pela regularização fundiária;
- VI – Comissão Municipal de Regularização Fundiária - parecer e instauração da REURB; notificação dos confrontantes;
- VII – Procuradoria Geral do Município – parecer jurídico;
- VIII – Comissão Municipal de Regularização Fundiária - emissão de parecer final e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);
- IX – Cartório de Registro de Imóveis – Registro da CRF para formalização da individualização dos imóveis, com abertura de novas matrículas, se for o caso, as quais deverão também serem atualizadas pelo cadastro municipal de imóveis, que, dependendo do caso, poderá proceder os lançamentos dos tributos municipais.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação da CRF no Cartório de Registro de Imóveis será de 30 (trinta) dias, e será de responsabilidade dos beneficiados na REURB-E (Específica) ou REURB-S (Social), salvo em casos específicos da REURB-S.

SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 44. A regularização fundiária será realizada por loteamento, quadra ou

lote de acordo com a presente legislação.

Art. 45. A documentação básica necessária para a instauração da regularização fundiária será:

I – Requerimento (Anexo I), instruído com cópia da matrícula da área onde se pretende a regularização, se houver;

II – Documentação pessoal do requerente, inclusive do cônjuge, com cópia da certidão de nascimento, certidão de casamento ou união estável, RG e CPF;

III – Documentação pessoal de cada um dos membros do grupo familiar, em caso de REURB-S;

IV – Atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica;

V – Cópia do comprovante de residência;

VI – Cópia do resumo do CADÚNICO, de cada um dos membros do grupo familiar que sejam beneficiários de Programas Sociais, em caso de REURB-S;

VII – Comprovante de renda de cada um dos membros do grupo familiar, em caso de REURB-S, podendo ser cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou cópia das três últimas folhas de pagamento atualizadas, ou declaração de rendimentos preenchida em formulário específico (Anexo IV – “Declaração de Rendimentos”), na hipótese de inexistir vínculo empregatício;

VIII – Certidão negativa de cadastro imobiliário, em caso de REURB-S;

IX – Documentação do imóvel: Certidão do Registro de Imóveis – RGI do antigo proprietário, ou contrato de compra e venda, se houver;

X – Cópia do espelho do IPTU, se houver; cópia da fatura de água ou demais documentos de comprovação de posse/propriedade;

XI – Formulário de beneficiários (Anexo II), em caso de REURB-S;

XII – Termo de responsabilidade sobre toda a informação e documentação apresentada (Anexo V);

XIII – Documentação do profissional responsável pelo Projeto de Regularização Fundiária: carteira de registro profissional (CREA ou CAU) e certidão negativa imobiliária, expedida pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

XIV – Projeto de Regularização Fundiária, assinado por profissional legalmente habilitado, com ART ou RRT, e memorial descritivo.

Parágrafo único. A apresentação inicial de tais documentos não descarta a possibilidade de que novos documentos sejam requeridos durante a análise da REURB, e, a não apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação emitida pelo Poder Público, de maneira injustificada, importará em arquivamento do pedido.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 46. O projeto de regularização fundiária deverá conter no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciados conforme o sistema de referência de coordenadas UTM/SIRGAS 2000, representados em planta e memorial descritivo, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, nos seguintes termos:

a) Para regularização de lote ou quadra:

1- perímetro da quadra, as vias públicas, localização dos lotes georreferenciados com suas respectivas numerações, dimensões lineares e angulares, área, distâncias das divisas, identificação dos confrontantes, e no caso de aclave ou declive apresentar os cortes longitudinais e transversais;

2 - demarcação do perímetro das edificações existentes, com indicação de suas áreas;

3- córregos e áreas de preservação permanentes, se houver.

b) Para regularização de loteamento:

1- nome do loteamento;

2- sistema viário categorizado, com subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões lineares e angulares, e a identificação das vias, lotes e quadras;

3- identificação e dimensionamento das áreas verdes e equipamentos comunitários;

4- áreas não edificáveis, córregos e áreas de preservação permanentes, se houver;

5- perfis longitudinais e transversais das quadras, no caso de áreas em aclives ou declives.

II – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível, nos casos de regula-

rização fundiária de quadras e loteamentos, bem como a representação gráfica de todos os elementos exigidos neste artigo e a tabela de coordenadas UTM de todos os vértices do perímetro do(s) imóvel(is) a ser(em) regularizado(s), com azimute e distância de cada segmento.

III – projeto urbanístico, conforme o artigo 48 deste Decreto;

IV – memorial descritivo, conforme o artigo 49 deste Decreto;

V – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VI – estudo técnico ambiental, quando for o caso;

VII – proposta de soluções urbanísticas e ambientais, quando for o caso;

VIII – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas e ambientais, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

IX – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico.

Parágrafo único. Ficam isentos de apresentação de levantamento planialtimétrico os projetos de regularização fundiária de REURB-S em que as unidades imobiliárias a serem regularizadas sejam parte de projetos habitacionais de interesse social do município, e já tenham em seu projeto original o levantamento topográfico realizado pela própria municipalidade, desde que esteja em conformidade com a situação atual do local.

Art. 47. Nos casos de levantamento efetuado pela própria municipalidade ou por quem ela designar, também se fará necessário a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, seja de forma específica ou de cargo/ função.

Art. 48. O projeto urbanístico de REURB deverá apresentar, no mínimo, as seguintes indicações:

I – as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes ou projetadas;

II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, edificadas ou não, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, quando houver;

III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, quando houver;

IV – os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – as áreas já usucapidas, quando houver;

VI – em caso de regularização fundiária de quadra, apresentar em quadro apropriado, através de valores absolutos e percentuais: a área da quadra, área dos lotes, área do sistema viário, bem como dos espaços livres de uso público, dos equipamentos comunitários e urbanos, se houver, além do número total de lotes;

VII – em caso de regularização fundiária de loteamento, apresentar em quadro apropriado, através de valores absolutos e percentuais: a área total do loteamento, as áreas das quadras, dos lotes, do sistema viário, bem como dos espaços livres de uso público, dos equipamentos comunitários e urbanos, se houver, além do número total de lotes;

VIII – faixas de domínio, faixas de segurança, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal que gravem o núcleo urbano, quando houver;

IX – as medidas de adequação para a correção das desconformidades, tais como adequação da mobilidade, adequação de acessibilidade, realocação de edificações, proposição de compensação urbanística e ambiental, quando necessárias;

X – as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

XI – demais elementos necessários para a perfeita elucidação do projeto.

Art. 49. O memorial descritivo deverá conter, no mínimo, as informações e elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, necessários para a avaliação do projeto de regularização fundiária, nos seguintes termos:

I - Para regularização de lote:

a) indicação do núcleo urbano ou bairro no qual o lote está inserido, com descrição resumida de suas características;

b) descrição georreferenciada de cada vértice do lote, no sistema UTM/SIRGAS 2000, numeração do lote, suas dimensões lineares e angulares, área e confrontações.

II - Para regularização de quadra:

a) descrição do perímetro da quadra, com indicação resumida de suas características;

b) descrição georreferenciada dos vértices de cada um dos lotes do núcleo urbano a ser regularizado, no sistema UTM/SIRGAS 2000, com sua nume-

ração, dimensões lineares e angulares, áreas e confrontações;

c) limites e confrontações, área total da quadra, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, se houver, com suas respectivas percentagens.

d) Relatório de processamento dos pontos rastreados, referentes ao perímetro exterior da quadra, com precisão na área rural igual a 0,4m e na área urbana igual a 0,1m.

III - Para regularização de loteamento:

a) descrição do perímetro do loteamento, com indicação resumida de suas características;

b) descrição georreferenciada dos vértices de cada um dos lotes do núcleo urbano a ser regularizado, no sistema UTM/SIRGAS 2000, com sua numeração, dimensões lineares e angulares, áreas e confrontações;

c) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário e praças, dos espaços livres de uso público e daqueles destinados aos equipamentos comunitários e urbanos, se houver, com suas respectivas percentagens;

d) Relatório de processamento dos pontos rastreados, com precisão na área rural igual a 0,4m e na área urbana igual a 0,1m.

Parágrafo único. Em todos os casos, as descrições dos limites e confrontações devem tomar como referência o ponto de partida do observador localizado em frente a fachada principal do imóvel, perpassando todo o seu perímetro, indicando para cada segmento e seu confrontante, com informações de segmento, coordenada UTM do vértice, ângulo e distância, conforme modelo item 4 do Anexo I.

Art. 50. O projeto de regularização fundiária deverá ser apresentada em meio digital e impresso, sendo 01 (uma) via disponibilizada em formato DWG, e, 02 (duas) vias impressas em papel sulfite, em escala apropriada, que permita a compreensão de todos os elementos apresentados.

Parágrafo único. As plantas deverão estar devidamente assinadas pelos responsáveis, devendo seguir o modelo de carimbo constante do Anexo VI – “Modelo de carimbo para plantas”.

Art. 51. Na REURB-S caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária, assim como arcar com os custos de sua manutenção.

Art. 52. Na REURB-E, o Município deverá definir os responsáveis pela:

I – implantação dos sistemas viários, quando for o caso;

II – implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;

III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e daquelas indicadas nos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E, de acordo com os artigos 32, 33 e 34 da Lei Nº 10.257/2001.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com o Poder Público Municipal como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 53. Para fins do disposto na Lei Nº 13.465/2017, e neste Decreto, consideram-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessárias;

V – outros equipamentos a serem definidos pelo Poder Público municipal em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 54. O prazo para a execução da infraestrutura será contado a partir da data de expedição da CRF pelo Município, e deverá constar em termo de compromisso assinado pelos responsáveis, atendendo os seguintes prazos máximos, sob pena de cancelamento da CRF expedida:

I – 05 (cinco) anos na REURB-S, salvo inexistência comprovada de disposição orçamentária;

II – 02 (dois) anos para a infraestrutura essencial da REURB-E.

Parágrafo único. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais pro-

vidências necessárias à utilização do serviço, nos prazos legalmente previstos.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os conflitos envolvendo os processos de regularização, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente constituída através do Decreto Municipal Nº 11.829, de 11 de dezembro de 2020, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos mencionada na Lei Federal Nº 13.465/2017.

§ 1º A Comissão mencionada no caput é coordenada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Eventual conflito a ser dirimido deverá ser provocado pelo requerente nos autos do processo de regularização fundiária e encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, para análise e decisão.

Art. 56. Não serão devidas taxas no âmbito da REURB-S, na medida em que a sua execução é feita pelo próprio Município.

Art. 57. O Município poderá criar fundo específico para fins de regularização fundiária urbana do tipo REURB-S.

Art. 58. Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo “REURB” protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, entre outros, na vigência da Lei Federal Nº 13.465/2017 e na pendência de ato normativo municipal atinente à matéria, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e técnica, dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.

Art. 59. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal Nº 11.829, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 60. Fazem parte integrante do presente Decreto, os Anexos:

Anexo I – “Requerimento da REURB”;

Anexo II – “Formulário de Beneficiários”;

Anexo III – “Formulário Socioeconômico”;

Anexo IV – “Declaração de Rendimentos”;

Anexo V – “Termo de Responsabilidade”;

Anexo VI – “Modelo de Carimbo”.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ERICK HALPERN

Procurador-Geral do Município

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REURB**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / ENDEREÇO ATIVIDADE / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

Nome ou Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Endereço do local / Nº:			
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Endereço para correspondência:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Tel. fixo: ()		Cel: ()	e-mail:

2. DAS INFORMAÇÕES DO PEDIDO DE REURB**2.1. AUTO DECLARAÇÃO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE.***

() Regularização fundiária específica (REURB-E)	() Regularização fundiária social (REURB-S)
---	---

* Se aplica a autotranscrição para a Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (Reurb-E) para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como baixa renda conforme o artigo 13 da Lei nº 13.465/2017, estando estes cientes das responsabilidades constantes no artigo 33 desta mesma lei. A heterotranscrição da modalidade é facultada a Prefeitura Municipal e não altera os prazos previstos da referida lei.

3. SOBRE O TERRENO/ÁREA OBJETO DA REURB

A área possui matrícula no registro geral de imóveis?	☐ Sim	☐ Não
A unidade imobiliária possui matrícula individualizada?	☐ Sim	☐ Não
Data da ocupação ou posse:	Mês _____	Ano _____
Área a regularizar	Inserir metragem quadrada	

4. INFORMAÇÃO DOS CONFRONTANTES*

	NOME	ENDEREÇO
LADO DIREITO		
LADO ESQUERDO		
FUNDOS		
OUTROS		

* Em todos os casos, as descrições dos limites e confrontações devem tomar como referência o ponto de partida do observador localizado em frente a fachada principal do imóvel, perpassando todo o seu perímetro da área ou lote.

6. BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

--

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

CPF ou CNPJ

ANEXO II - FORMULÁRIO DE BENEFICIÁRIOS REURB-S

LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS

UNIDADE IMOBILIÁRIA	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Responsável pelas informações

ANEXO III – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO**ATENDIMENTO SOCIAL**

Ficha de Atendimento: _____

Aberto em: ____/____/____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Nome Social: _____

Sexo: () Feminino () Masculino Data Nascimento: _____ Estado civil: _____

RG: _____ CPF: _____ NIS: _____

Profissão: _____ Empregado CTPS: () Sim () Não

Atividade Econômica: _____ Renda Salarial: _____

Endereço: _____

Ponto de referência: _____

Cidade de Origem: _____ Tempo de Moradia no Município: _____

Telefone: () _____ () _____

2. PROCEDÊNCIA**2.1 Forma de acesso** (como chegou ao serviço)

() Procura Espontânea () Busca Ativa

() CRAS () CREAS

() Abordagem Social () Conselhos de Direitos

() Defesa Civil () Defensoria Pública

() Ministério Público () Saúde

() Educação () Outras Políticas Públicas. Qual? _____

() Outros. Indique: _____

2.2 Encaminhamento realizado com os documentos abaixo:

() Relatório Informativo () Nenhum () Boletim de Ocorrência

() Outros. Indique: _____

3. SITUAÇÃO RESIDENCIAL

3.1 Unidade Residencial:

- () Casa Própria
() Alugada? Valor do Aluguel? R\$ _____
() Cedida? Por quem? _____
Possui outro Imóvel? () Sim () Não

3.2 Aspectos Construtivos do Imóvel:

- () Madeira () Alvenaria Rudimentar
() Estuque () Alvenaria Revestida () Outros
() Água () Energia () Esgoto

Quantidade Cômodos: _____

Possui Banheiro: () Sim () Não

4. PROGRAMAS SOCIAIS

4.1 Participa de PROGRAMAS SOCIAIS e/ou BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA e/ou BENEFÍCIO ASSISTENCIAL e/ou EVENTUAL?

- () Não () Sim, indique abaixo:
() Bolsa Família R\$ _____
() Aluguel Social R\$ _____
() BPC Idoso/Deficiente R\$ _____
() Cesta Básica
() Passagem e/ou Transporte para Tratamento de Saúde
() Outro? Especifique: _____ R\$ _____

4.2 Possui Passageiro Cidadão?

- () Não () Sim

5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Existem adolescentes na família em cumprimento de Medidas Socioeducativas?

- () Não () Sim, indique abaixo:

Identifique quem:	Em qual situação ³ :	Em qual localidade:
1.		

2.		
3.		

³ Advertência, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Obrigação de reparar dano, Semiliberdade ou Internação (ECA Art.112)

5.2 Existe no grupo familiar usuário com problemas de saúde ou uso de medicamentos frequente?

Identifique quem:	Problema de saúde:	Faz acompanhamento médico? Onde?	Especialidade?	Faz uso de medicamento?
1.				
2.				
3.				

6. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	OCUPAÇÃO	RENDA

HISTÓRICO SOCIAL

Angra dos Reis, ____/____/____.

Técnico responsável

Responsável pelas informações

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS REURB-S

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que possuo o seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____ proveniente da realização da seguinte atividade: _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do processo de Regularização Fundiária, de classificação pretendida como REURB-S, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, situado no município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, declaro, sob as penas da lei, inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pela documentação apresentada e entregue no processo de regularização fundiária, protocolado na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Declaro ainda, a responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do processo de Regularização Fundiária e cancelamento da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO VI – MODELO DE CARIMBO PARA PLANTAS

17.50		1.00
14.00		3.50
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA FOLHA: 1 / 1		
PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE... (LOTE / QUADRA / LOTEAMENTO)		
Endereço: Proprietário(s):		
Quadro de Áreas	Localização:	
Área total do terreno / quadra / loteamento:	Foto aérea com o perímetro do terreno ou área a ser regularizada identificados	
6.00	11.50	
Proprietário _____		
Autor do Projeto e Responsável Técnico _____		
PMAR:		
Espaço reservado para anotações PMAR		
Título do Desenho: _____		
Data: _____	Escala: _____	Desenhista: _____
4.00		1.00
4.00		9.50
1.00		1.00

DECRETO Nº 11.999, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração propiciará ao Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a

organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da função gratificada abaixo descrita:

Código	Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Sigla
7.4.1.2	Departamento do Centro de Gerenciamento de Operações	01	FG-1	SDUS.CGPE

Para a seguinte composição estrutural:

Código	Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Sigla
7.4.1.2	Departamento de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais	01	FG-1	SDUS.CEMADEN

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Escola de Gestão promove capacitação dos servidores

Profissionais que atuam na área social serão o público-alvo

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Administração, via Escola de Gestão Pública (EGP), está iniciando um novo projeto como parte de sua proposta de promover o aprimoramento de habilidades e conhecimentos dos funcionários públicos municipais. A ação piloto será realizada na quarta-feira (24), às 15h, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), em uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e a Secretaria Executiva de Assistência Social.

A atividade, nesta edição, será destinada aos funcionários que atuam nas linhas de frente dos equipamentos de serviços sociais e terá como tema “Otimizando Relacionamentos e Resultados”. O objetivo é promover a visão e o entendimento da relevância e essencialidade das suas atuações no processo de acolhimento e construção da melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto tem como princípio básico atuar de forma pontual, buscando desenvolver ações de apoio no desenvolvimento de orientação e capacitação específicas para casos identificados como pontos de melhoria a serem tratados nas rotinas da administração pública. Essas ações poderão contar com técnicos e especialistas internos ou externos, e serão sempre realizadas em parceria com os órgãos da administração pública, com público-alvo específico.

- Treinamento, capacitação e reciclagem para funcionários em qualquer nível é um dos pilares mais importantes da construção de um serviço público com maior eficiência. A humanização em todos os aspectos da atuação de qualquer profissional é o que garante a satisfação, e um atendimento sempre com agilidade, cordialidade e assertividade – avaliou o diretor da Escola de Gestão Pública.

